

Ex^{ma} Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 27^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0193630-67.2010.8.19.0001

AUTOR: MZ BIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRA

RÉU: BANCO BRADESCO S/A

CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA, Engenheiro Civil e Contador, Perito do Juízo na ação supra, diante das considerações expressas nos esclarecimentos juntados às fls. 750/755, vem apresentar a adequação dos resultados, anteriormente apresentados no Laudo Pericial juntado às fls. 437/486, desta feita com os devidos ajustes.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA

- Perito do Juízo -

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

2.0 - OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Quantia Indevida, na qual, às fls. 02/34, a empresa Autora após ter firmado com o Réu contratos de Capital de Giro e de Cheque Especial, vem aos autos requerer:

- As revisões dos contratos com recálculo das prestações e dos saldos dos financiamentos;
- Os exames dos critérios adotados pela Ré no cômputo das parcelas dos financiamentos;
- O expurgo da capitalização de juros.

3.0 - OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia na fase de instrução, na qual abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes, destas cláusulas contratuais até os pagamentos efetuados;
- As formas de cálculo dos financiamentos;
- As taxas financeiras aplicadas; e,
- A incidência de capitalização de juros.

4.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

4.1 - DO CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL - CONTA CORRENTE Nº 0042582-6

4.1.1 - PLANILHA 01 (ANEXO 01): Apresentaremos a movimentação bancária da conta da Autora, especificando os saldos diários e todos os lançamentos a título de crédito e débito conforme os critérios de cobrança praticados pelo Banco Réu.

4.1.2 - PLANILHA 02 (ANEXO 02): Demonstramos a movimentação do contrato de conta corrente (cheque especial) e o cálculo dos juros, considerando as taxas de juros praticadas pelo Réu, expurgando-se da movimentação da conta bancária os reflexos de capitalização ocorridos.

4.1.3 - PLANILHA 03 (ANEXO 03): Procederemos à evolução do contrato considerando a taxa de juros de 1,0% ao mês, conforme requerido pela Autora, expurgando-se a capitalização de juros.

Notas:

➤ Os cálculos serão executados expurgando a capitalização e de acordo com o que preceitua o artigo 354 do Código Civil que determina que havendo principal e juros vencidos, qualquer pagamento primeiramente incidirá sobre os juros vencidos;

Para isso só procederemos ao débito dos juros calculados, quando os depósitos foram realizados na conta corrente.

➤ No caso do contrato em questão, como os depósitos reduzem o saldo devedor, sujeito a juros, tais depósitos devem ser utilizados primeiramente para quitar os juros vencidos, atendendo assim o dispositivo no citado artigo do Código Civil.

4.2 - DOS CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO

Em exame das peças acostadas aos autos verificamos que no período em análise as partes celebraram 03 (três) contratos de Capital de Giro, a serem quitados nas formas e condições previamente estabelecidas.

A seguir transcreveremos as descrições dos financiamentos e as especificações do crédito pertinentes à presente demanda.

4.2.1 - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO

4.2.1.1 - CONTRATO Nº 001975676

- Data da liberação do crédito: 29/06/2007;
- Data do 1º Vencimento: 30/07/2007;
- Data prevista para o término do contrato: 29/06/2010;
- Valor do financiamento:

Valor base	Juros	Total financiado
372.867,98	114.971,62	487.839,60

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros praticada ao ano: 20,0092%;
- Taxa efetiva de juros praticada ao mês: 1,5316%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 13.551,10;
- Forma de pagamento: débito em conta.

4.2.1.2 - CONTRATO Nº 002589377

- Data da liberação do crédito: 29/08/2008;
- Data do 1º Vencimento: 28/10/2008;
- Data prevista para o término do contrato: 28/09/2011;
- Valor do financiamento:

Valor base	Juros	Total financiado
464.111,78	145.497,46	609.609,24

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros praticada ao ano: 20,3455%;
- Taxa efetiva de juros praticada ao mês: 1,5553%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 16.933,59;
- Forma de pagamento: débito em conta.

4.2.1.3 - CONTRATO Nº 351/3350501

- Data da liberação do crédito: 09/11/2009;
- Data do 1º Vencimento: 08/01/2010;
- Data prevista para o término do contrato: 08/12/2013;
- Valor do financiamento:

Valor base	Juros	Total financiado
410.000,00	165.956,32	575.956,32

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros contratada ao ano: 18,16%;
- Taxa efetiva de juros contratada ao mês: 1,40%;
- Taxa efetiva de juros praticada ao ano: 19,3162%;
- Taxa efetiva de juros praticada ao mês: 1,4826%;
- Quantidade de prestações: 48 (quarenta e oito);
- Valor da prestação: R\$ 11.999,09;
- Forma de pagamento: débito em conta.

4.2.2 - DEMONSTRATIVOS DOS FINANCIAMENTOS

Com base nos dados financeiros dos contratos em epígrafe, apresentaremos a evolução dos pagamentos efetuados pela Autora no curso dos financiamentos, indicando:

- ✓ As datas dos vencimentos;
- ✓ Os valores das parcelas nos vencimentos das obrigações;
- ✓ A evolução do saldo do contrato.

4.2.2.1 - CONTRATO Nº 001975676

Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 372.867,98;

Valor dos Juros e outros: R\$ 114.971,62;

VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 487.839,60

1	2	3	4	5	6	7	8
parc.	data do pagam ^{ento}	valor da prestação	encargos por atraso	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0						114.971,62	372.867,98
1	30/07/07	13.551,10	0,00	5.710,85	7.840,25	109.260,77	365.027,73
2	29/08/07	13.551,10	0,00	5.590,76	7.960,34	103.670,01	357.067,39
3	01/10/07	13.551,10	0,00	5.468,84	8.082,26	98.201,17	348.985,13
4	29/10/07	13.551,10	0,00	5.345,06	8.206,04	92.856,11	340.779,09
5	29/11/07	13.551,10	0,00	5.219,37	8.331,73	87.636,74	332.447,36
6	02/01/08	13.551,10	0,00	5.091,76	8.459,34	82.544,97	323.988,03
7	29/01/08	13.551,10	0,00	4.962,20	8.588,90	77.582,77	315.399,13
8	29/02/08	13.551,10	0,00	4.830,65	8.720,45	72.752,12	306.678,68
9	31/03/08	13.551,10	0,00	4.697,09	8.854,01	68.055,03	297.824,67
10	29/04/08	13.551,10	0,00	4.561,48	8.989,62	63.493,55	288.835,05
11	29/05/08	13.551,10	0,00	4.423,80	9.127,30	59.069,75	279.707,75
12	30/06/08	13.551,10	0,00	4.284,00	9.267,10	54.785,74	270.440,66
13	29/07/08	13.551,10	0,00	4.142,07	9.409,03	50.643,67	261.031,63
14	29/08/08	13.551,10	0,00	3.997,96	9.553,14	46.645,71	251.478,49
Saldo devedor de principal na parcela 14 - data base 29/08/2008							251.478,49
Saldo devedor de juros na parcela 14 - data base 29/08/2008							137.736,06

**Contrato QUITADO antecipadamente em 29/08/2008,
pelo valor de R\$ 253.758,17 mediante celebração do
Contrato de Capital de Giro nº 002589377**

4.2.2.2 - CONTRATO Nº 002589377

Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 464.111,78

Valor dos Juros e outros: R\$ 145.497,46;

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras



VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 609.609,24

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
parc.	data do venc ^{to}	data do pag ^{to}	valor da parcela	encargos por atraso	valor pago	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
1	28/10/08	28/10/08	16.933,59	0,00	16.933,59	7.218,33	9.715,26	138.279,13	454.396,52
2	28/11/08	28/11/08	16.933,59	0,00	16.933,59	7.067,23	9.866,36	131.211,90	444.530,16
3	28/12/08	29/12/08	16.933,59	0,00	16.933,59	6.913,78	10.019,81	124.298,12	434.510,35
4	28/01/09	28/01/09	16.933,59	0,00	16.933,59	6.757,94	10.175,65	117.540,18	424.334,70
5	28/02/09	02/03/09	16.933,59	0,00	11.217,01	6.599,68	10.333,91	110.940,51	414.000,78
		03/03/09			617,12				
		05/03/09			5.689,62				
6	28/03/09	30/03/09	16.933,59	0,00	16.933,59	6.438,95	10.494,64	104.501,55	403.506,15
7	28/04/09	28/04/09	16.933,59	0,00	16.933,59	6.275,73	10.657,86	98.225,82	392.848,29
8	28/05/09	03/06/09	16.933,59	332,57	4.564,84	6.109,97	10.823,62	92.115,85	382.024,67
		17/06/09			630,05				
		18/06/09			2.205,28				
		22/06/09			9.865,99				
9	28/06/09	30/06/09	16.933,59	3.548,14	5.006,31	5.941,63	10.991,96	86.174,22	371.032,71
		02/07/09			779,37				
		06/07/09			6.726,97				
		07/07/09			6.010,85				
		24/07/09			1.958,23				
10	28/07/09	28/07/09	16.933,59	338,79	279,89	5.770,67	11.162,92	80.403,55	359.869,79
		29/07/09			2.122,48				
		31/07/09			441,85				
		03/08/09			14.428,16				
11	28/08/09	23/09/09	16.933,59	3.562,89	1.371,35	5.597,05	11.336,54	74.806,49	348.533,26
		25/09/09			169,33				
		28/09/09			3.027,70				
		30/09/09			1.377,14				
		30/09/09			14.550,96				
12	28/09/09	19/10/09	16.933,59	1.918,45	16.852,04	5.420,74	11.512,85	69.385,76	337.020,40
13	28/10/09	09/11/09	16.933,59	785,29	17.718,88	5.241,68	11.691,91	64.144,08	325.328,49
Saldo devedor de principal na parcela 13 - data base 09/11/2009									325.328,49
Saldo devedor de juros na parcela 13 - data base 09/11/2009									167.937,48

**Contrato QUITADO antecipadamente em 09/11/2009,
pelo valor de R\$ 333.980,75 mediante a pactuação do
Contrato de Capital de Giro nº 351/33505017**

4.2.2.3 - CONTRATO Nº 351/3350501

Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 410,000,00;

Valor dos Juros e outros: R\$ 165.956,32;

VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 575.956,32

1	2	3	4	5	6	7	8
parc.	data do pagamento	situação	valor da parcela	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0						165.956,32	410.000,00
1	08/01/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
2	08/02/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
3	08/03/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
4	08/04/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
5	08/05/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
6	08/06/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
7	08/07/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
8	08/08/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
9	08/09/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
10	08/10/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
11	08/11/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
12	08/12/10	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
13	08/01/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
14	08/02/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
15	08/03/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
16	08/04/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
17	08/05/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
18	08/06/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
19	08/07/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
20	08/08/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00

continua

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras



1	2	3	4	5	6	7	8
parc.	data do pagamento	situação	valor da parcela	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
21	08/09/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
22	08/10/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
23	08/11/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
24	08/12/11	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
25	08/01/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
26	08/02/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
27	08/03/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
28	08/04/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
29	08/05/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
30	08/06/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
31	08/07/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
32	08/08/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
33	08/09/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
34	08/10/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
35	08/11/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
36	08/12/12	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
37	08/01/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
38	08/02/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
39	08/03/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
40	08/04/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
41	08/05/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
42	08/06/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
43	08/07/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
44	08/08/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
45	08/09/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
46	08/10/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
47	08/11/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
48	08/12/13	não pago	11.999,09	***	***	165.956,32	410.000,00
Saldo devedor de principal - data base 09/11/2009							410.000,00
Saldo devedor de juros							165.956,32
Saldo devedor global de origem - data base 09/11/2009							575.956,32
Saldo devedor global em Ufir's-RJ							285.367,05

4.3 - REVISÕES DOS CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO

Neste tópico procederemos, para a apreciação do Juízo e das partes, às revisões dos Contratos de Capital de Giro pactuados entre as partes, considerando os seguintes critérios:

Critério 01:

- Com base nos valores faturados pelo Réu, procederemos as evoluções dos saldos contratuais, expurgando a capitalização de juros e possíveis excessos praticados;
- Indicaremos os valores dos saldos de principais das dívidas contraídas pela Autora, que seriam utilizadas como base dos contratos em tela;
- Empregos das taxas de juros praticadas/contratadas; e,
- Recálculo da prestação mensal com base no sistema de amortização utilizado pela instituição financeira (Tabela PRICE); e,
- Observação dos valores pagos pela Autora como base de amortização dos financiamentos.

Critério 02:

- Utilizaremos as mesmas premissas de cálculo discriminadas na apuração do Critério 01, com apenas uma alteração: adoção dos juros de 1,0% ao mês como requerido pela Autora.

4.3.1 - CRITÉRIO 01

4.3.1.1 - CONTRATO N^o 001975676

parc.	data do pagamento	valor da prestação	encargos por atraso	juros	amort. de principal	valor pago	saldo de juros	saldo de principal
1	30/07/07	13.551,10	0,00	5.710,85	7.840,25	13.551,10	109.260,77	365.027,73
2	29/08/07	13.551,10	0,00	5.590,76	7.960,34	13.551,10	103.670,01	357.067,39
3	01/10/07	13.551,10	0,00	5.468,84	8.082,26	13.551,10	98.201,17	348.985,13
4	29/10/07	13.551,10	0,00	5.345,06	8.206,04	13.551,10	92.856,11	340.779,09
5	29/11/07	13.551,10	0,00	5.219,37	8.331,73	13.551,10	87.636,74	332.447,36

continua

parc.	data do pagamento	valor da prestação	encargos por atraso	juros	amort. de principal	valor pago	saldo de juros	saldo de principal
6	02/01/08	13.551,10	0,00	5.091,76	8.459,34	13.551,10	82.544,97	323.988,03
7	29/01/08	13.551,10	0,00	4.962,20	8.588,90	13.551,10	77.582,77	315.399,13
8	29/02/08	13.551,10	0,00	4.830,65	8.720,45	13.551,10	72.752,12	306.678,68
9	31/03/08	13.551,10	0,00	4.697,09	8.854,01	13.551,10	68.055,03	297.824,67
10	29/04/08	13.551,10	0,00	4.561,48	8.989,62	13.551,10	63.493,55	288.835,05
11	29/05/08	13.551,10	0,00	4.423,80	9.127,30	13.551,10	59.069,75	279.707,75
12	30/06/08	13.551,10	0,00	4.284,00	9.267,10	13.551,10	54.785,74	270.440,66
13	29/07/08	13.551,10	0,00	4.142,07	9.409,03	13.551,10	50.643,67	261.031,63
14	29/08/08	13.551,10	0,00	3.997,96	9.553,14	13.551,10	46.645,71	251.478,49

Saldo devedor de principal em 29/08/2008, data da quitação deste financiamento mediante a pactuação do contrato de capital de giro nº 002589377	251.478,49
--	-------------------

4.3.1.2 - CONTRATO Nº 002589377

1	Valor base do contrato de capital de giro nº 002589377	464.111,78
2	Saldo de principal do contrato nº 001975676	251.478,49
3	Valor da baixa para quitação do contrato nº 001975676 fixado pelo Réu	253.758,17
4 = 2 - 3	Diferença apurada	(2.279,68)
5 = 1 - 3	Saldo remanescente do contrato nº 002589377 creditado na conta da Autora	210.353,61
6 = 2 + 5	Valor base capital de giro nº 002589377 apurado	461.832,10
7	Taxa de juros mensal	1,5553%
8	Prazo de amortização	36 meses
9	Valor revisado da prestação mensal	16.850,48

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras



parc.	data do venc ^{to}	data do pag ^{to}	valor da parcela revisada	encargos por atraso recalculados	valor pago	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0								144.785,18	461.832,10
1	28/10/08	28/10/08	16.850,48	0,00	16.933,59	7.182,87	9.750,72	137.602,31	452.081,38
2	28/11/08	28/11/08	16.850,48	0,00	16.933,59	7.031,22	9.902,37	130.571,08	442.179,02
3	28/12/08	29/12/08	16.850,48	0,00	16.933,59	6.877,21	10.056,38	123.693,87	432.122,64
4	28/01/09	28/01/09	16.850,48	0,00	16.933,59	6.720,80	10.212,79	116.973,07	421.909,85
5	28/02/09	02/03/09	16.850,48	365,09	11.217,01	6.561,96	11.326,88	110.411,11	410.582,97
		03/03/09			617,12				
		05/03/09			5.689,62				
6	28/03/09	30/03/09	16.850,48	0,00	16.933,59	6.385,80	10.547,79	104.025,31	400.035,18
7	28/04/09	28/04/09	16.850,48	0,00	16.933,59	6.221,75	10.711,84	97.803,56	389.323,33
8	28/05/09	03/06/09	16.850,48	477,43	4.564,84	6.055,15	10.878,44	91.748,42	378.444,89
		17/06/09			630,05				
		18/06/09			2.205,28				
		22/06/09			9.865,99				
9	28/06/09	30/06/09	16.850,48	483,05	5.006,31	5.885,95	15.078,82	85.862,46	363.366,07
		02/07/09			779,37				
		06/07/09			6.726,97				
		07/07/09			6.010,85				
		24/07/09			1.958,23				
10	28/07/09	28/07/09	16.850,48	370,71	279,89	5.651,43	11.991,66	80.211,03	351.374,41
		29/07/09			2.122,48				
		31/07/09			441,85				
		03/08/09			14.428,16				
11	28/08/09	23/09/09	16.850,48	522,36	1.371,35	5.464,93	15.553,92	74.746,10	335.820,49
		25/09/09			169,33				
		28/09/09			3.027,70				
		30/09/09			1.377,14				
		30/09/09			14.550,96				
12	28/09/09	19/10/09	16.850,48	454,96	16.852,04	5.223,02	14.083,99	69.523,09	321.736,50
13	28/10/09	09/11/09	16.850,48	404,41	17.718,88	5.003,97	13.119,32	64.519,12	308.617,18

Saldo devedor de principal em 09/11/2009, data da quitação deste financiamento mediante a pactuação do contrato de capital de giro nº 351/3350501	308.617,18
--	-------------------

4.3.1.3 - CONTRATO N^o 351/3350501

1	Valor base do contrato de capital de giro n ^o 002589377	410.000,00
2	Saldo de principal do contrato n ^o 002589377	308.617,18
3	Valor da baixa para quitação do contrato n ^o 001975676 fixado pelo Réu	333.980,75
4 = 2 - 3	Diferença apurada	(25.363,57)
5 = 1 - 3	Saldo remanescente do contrato n ^o 002589377 creditado na conta da Autora	76.018,25
6 = 2 + 5	Valor base capital de giro n ^o 351/3350501 apurado	384.635,43
7	Taxa efetiva de juros contratada ao mês	1,40%
8	Prazo de amortização	48 meses
9	Valor revisado da prestação mensal	11.058,91

parc.	data do pagamento	situação	valor da parcela	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0						146.192,25	384.635,43
Saldo devedor de principal							384.635,43
Saldo devedor de juros							146.192,25
Saldo devedor global de origem apurado - data base 09/11/09							530.827,68
Saldo devedor global em Ufir's-RJ							274.018,01

4.3.2 - CRITÉRIO 02

4.3.2.1 - CONTRATO N^o 001975676

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras



1	Valor base do contrato de capital de giro nº 001975676	372.867,98
2	Taxa de juros	1,00%
3	Prazo de amortização	36 meses
4	Valor revisado da prestação mensal	12.384,55
5 = 4 x 3	Valor total financiado	445.843,80

parc.	data do pagamento	valor da prestação	encargos por atraso	juros	amort. de principal	valor pago	saldo de juros	saldo de principal
0							72.975,82	372.867,98
1	30/07/07	12.384,55	0,00	3.728,68	9.822,42	13.551,10	69.247,14	363.045,56
2	29/08/07	12.384,55	0,00	3.630,46	9.920,64	13.551,10	65.616,68	353.124,92
3	01/10/07	12.384,55	0,00	3.531,25	10.019,85	13.551,10	62.085,44	343.105,06
4	29/10/07	12.384,55	0,00	3.431,05	10.120,05	13.551,10	58.654,38	332.985,02
5	29/11/07	12.384,55	0,00	3.329,85	10.221,25	13.551,10	55.324,53	322.763,77
6	02/01/08	12.384,55	0,00	3.227,64	10.323,46	13.551,10	52.096,90	312.440,30
7	29/01/08	12.384,55	0,00	3.124,40	10.426,70	13.551,10	48.972,49	302.013,61
8	29/02/08	12.384,55	0,00	3.020,14	10.530,96	13.551,10	45.952,36	291.482,64
9	31/03/08	12.384,55	0,00	2.914,83	10.636,27	13.551,10	43.037,53	280.846,37
10	29/04/08	12.384,55	0,00	2.808,46	10.742,64	13.551,10	40.229,07	270.103,73
11	29/05/08	12.384,55	0,00	2.701,04	10.850,06	13.551,10	37.528,03	259.253,67
12	30/06/08	12.384,55	0,00	2.592,54	10.958,56	13.551,10	34.935,49	248.295,11
13	29/07/08	12.384,55	0,00	2.482,95	11.068,15	13.551,10	32.452,54	237.226,96
14	29/08/08	12.384,55	0,00	2.372,27	11.178,83	13.551,10	30.080,27	226.048,13

Saldo devedor de principal apurado em 29/08/2008, data da quitação deste financiamento mediante a pactuação do contrato de capital de giro nº 002589377	226.048,13
--	-------------------

4.3.2.2 - CONTRATO Nº 002589377

1	Valor base do contrato de capital de giro nº 002589377	464.111,78
2	Saldo de principal do contrato nº 001975676	226.048,13
3	Valor da baixa para quitação do contrato nº 001975676 fixado pelo Réu	253.758,17
4 = 2 - 3	Diferença apurada	(27.710,04)
5 = 1 - 3	Saldo remanescente do contrato nº 002589377 creditado na conta da Autora	210.353,61
6 = 2 + 5	Valor base capital de giro nº 002589377 apurado	436.401,74
7	Taxa de juros	1,00%
8	Prazo de amortização	36 meses
9	Valor revisado da prestação mensal	14.494,78
10 = 9 x 8	Valor total financiado	521.812,08

parc.	data do venc ^{to}	data do pag ^{to}	valor da parcela revisada	encargos por atraso recalculados	valor pago	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0								85.410,34	436.401,74
1	28/10/08	28/10/08	14.494,78	0,00	16.933,59	4.364,02	12.569,57	81.046,32	423.832,17
2	28/11/08	28/11/08	14.494,78	0,00	16.933,59	4.238,32	12.695,27	76.808,00	411.136,90
3	28/12/08	29/12/08	14.494,78	0,00	16.933,59	4.111,37	12.822,22	72.696,63	398.314,68
4	28/01/09	28/01/09	14.494,78	0,00	16.933,59	3.983,15	12.950,44	68.713,49	371.444,73
5	28/02/09	02/03/09	14.494,78	249,40	11.217,01	3.853,64	13.919,51	94.821,34	372.190,99
		03/03/09			617,12				
		05/03/09			5.689,62				
6	28/03/09	30/03/09	14.494,78	0,00	16.933,59	3.714,45	13.219,14	91.143,12	358.225,58

continua

Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras



parc.	data do venc ^{to}	data do pag ^{to}	valor da parcela revisada	encargos por atraso recalculados	valor pago	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
7	28/04/09	28/04/09	14.494,78	0,00	16.933,59	3.582,26	13.351,33	87.560,86	344.874,25
8	28/05/09	03/06/09	14.494,78	326,14	4.564,84	3.448,74	13.484,85	84.112,12	331.389,40
		17/06/09			630,05				
		18/06/09			2.205,28				
		22/06/09			9.865,99				
9	28/06/09	30/06/09	14.494,78	329,98	5.006,31	3.313,89	17.497,81	80.798,22	313.891,59
		02/07/09			779,37				
		06/07/09			6.726,97				
		07/07/09			6.010,85				
		24/07/09			1.958,23				
10	28/07/09	28/07/09	14.494,78	253,24	279,89	3.138,92	14.386,70	77.659,31	299.504,89
		29/07/09			2.122,48				
		31/07/09			441,85				
		03/08/09			14.428,16				
11	28/08/09	23/09/09	14.494,78	356,84	1.371,35	2.995,05	17.858,27	74.664,26	281.646,62
		25/09/09			169,33				
		28/09/09			3.027,70				
		30/09/09			1.377,14				
		30/09/09			14.550,96				
12	28/09/09	19/10/09	14.494,78	310,79	16.852,04	2.816,47	16.346,37	71.847,79	265.300,25
13	28/10/09	09/11/09	14.494,78	276,26	17.718,88	2.653,00	15.342,14	69.194,79	249.958,12

Saldo devedor de principal apurado em 09/11/2009, data da quitação deste financiamento mediante a pactuação do contrato de capital de giro nº 351/3350501	249.958,12
--	-------------------

4.3.2.3 - CONTRATO Nº 351/3350501

1	Valor base do contrato de capital de giro nº 002589377	410.000,00
2	Saldo de principal apurado do contrato nº 002589377	249.958,12
3	Valor da baixa para quitação do contrato nº 001975676 fixado pelo Réu	333.980,75
4 = 2 - 3	Diferença apurada	(84.022,63)
5 = 1 - 3	Saldo remanescente do contrato nº 002589377 creditado na conta da Autora	76.018,25
6 = 2 + 5	Valor base capital de giro nº 351/3350501 apurado	325.976,37
7	Taxa de juros	1,00%
8	Prazo de amortização	48 meses
9	Valor revisado da prestação mensal	8.854,21
10 = 9 x 8	Valor total financiado	425.002,08

1	2	3	4	5	6	7	8
parc.	data do pag ^{to}	situação	valor da parcela	juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0						99.025,71	325.976,37
Saldo devedor de principal							325.976,37
Saldo devedor de juros							99.025,71
Saldo devedor global de origem apurado - data base 09/11/09							425.002,08
Saldo devedor global em Ufir's-RJ							219.389,88

5.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

5.1 - PELO AUTOR (Fls. 204/206)

1º QUESITO: “Qual o valor da dívida originalmente contraída e qual a natureza dos contratos?”

Resposta: Atendido nos itens 4.1, 4.1.1 - Anexo 01, 4.2. 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.3.

2º QUESITO: “Qual o valor efetivamente mutuado (considerar o valor histórico, débito por débito, desde a celebração do contrato primitivo e desde a primeira utilização de crédito vinculado à conta-corrente objeto da lide) e qual o valor ora cobrado?”

Resposta: Atendido nos itens 4.1, 4.1.1 - Anexo 01, 4.2. 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3.

3º QUESITO: “Quais as taxas e em quanto montam o total de juros e demais encargos acumulados desde o vencimento do contrato até a data da distribuição da presente, segundo critérios do Réu?”

Resposta: Atendido nos itens 4.1, 4.1.1 - Anexo 01, 4.2. 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3.

4º QUESITO: “Se a dívida foi calculada pelo suplicado com a pratica de anatocismo;”

Resposta: Em análise das formas de cobranças de juros referentes à utilização do “*cheque especial*”, constatamos que houve capitalização de juros, visto que nos meses em que os depósitos na conta corrente não foram suficientes para liquidar os juros debitados, estes se incorporaram ao saldo devedor que deu base a novos juros ocorrendo então a capitalização.

Quanto aos contratos de Capital de Giro, informamos que em estudo das sistemáticas de cálculo empregadas pelo Réu nas evoluções dos referidos financiamentos, este profissional não constatou, de forma clara, a ocorrência de capitalização de juros.

Ressaltamos que as parcelas destes empréstimos foram computadas pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

A Tabela Price é utilizada usualmente pelas instituições financeiras no cômputo de financiamentos de bens, empréstimos e parcelamento de débitos.

Todavia, é entendimento pacificado no E. Tribunal de Justiça, que o emprego da Tabela Price nos financiamentos não caracteriza a incidência de capitalização de juros (Anatocismo).

5º QUESITO: “Qual o lapso temporal de incidência de juros sobre o débito, discriminando todas as datas e valores desde a celebração do contrato original e desde a utilização do primeiro crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda?”

Resposta: Atendido no item 4.1.1 - Anexo 01, onde discriminamos toda a movimentação da conta corrente nº 0042582-6 conforme os lançamentos praticados pelo Réu.

6º QUESITO: “Se a capitalização é cabível na espécie, face à súmula de nº 121 do Egrégio STJ;”

Resposta: O quesito formulado aborda matéria de Mérito, diretamente ligada ao julgamento do feito, que foge a competência deste profissional.

7º QUESITO: “Se houve a pratica de juros flutuantes e se estes estavam em consonância com a média praticada pelo mercado;”

Resposta: O contrato de cheque especial as taxas de juros foram flutuantes. Nos empréstimos pactuados entre as partes as taxas de juros foram pré-fixadas.

Informamos ainda, que no item 6.0 - **CONCLUSÃO**, tecemos considerações sobre as taxas de juros praticadas pelo Réu na conta corrente em estudo.

8º QUESITO: “Qual o valor da dívida, se aplicados os juros de 12% ao ano constitucionalmente permitidos, sem capitalização, tomando-se por base o valor efetivamente mutuado desde o primeiro contrato a título de cheques sacados, ordens de pagamento ou outros débitos em conta corrente, ou seja, desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado a conta corrente objeto da demanda, e excluídos os juros embutidos na dívida, acrescidos de multa de 2%?”

Resposta: Atendido nos itens 4.1, 4.1.3 - Anexo 03, 4.3, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.2.3 e 6.0 - **CONCLUSÃO**.

9º QUESITO: “Qual o valor da dívida, tomando-se por base o valor efetivamente mutuado desde o primeiro contrato a título de cheques sacados, ordens de pagamento ou outros débitos em conta corrente, ou seja, desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado a conta corrente objeto da demanda, aplicando-se os juros contratuais sem capitalização, expurgando eventual excesso de prática de juros, se flutuantes, acima da praticada pelo mercado, e apenas até o seu vencimento, acrescido de multa de 2%?”

Resposta: Atendido nos itens 4.1, 4.1.2 - Anexo 02, 4.3, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3 e 6.0 - **CONCLUSÃO.**

10º QUESITO: “Se está sendo cobrada comissão de permanência e qual o seu valor;”

Resposta: Ao analisarmos todo o conteúdo dos autos não verificamos nenhum documento de suporte que demonstre, com clareza, a cobrança do referido encargo.

11º QUESITO: “Em caso positivo no item anterior, se a dita cobrança é possível à luz da súmula de nº 30 do STJ;”

Resposta: A indagação formulada aborda matéria de Mérito, diretamente ligada ao julgamento do feito, que foge a competência deste profissional.

12º QUESITO: “Qual o critério de reajuste da dívida utilizado pelo demandado para encontrar tão exorbitante quantia na data da distribuição da demanda, levando-se em consideração o histórico da dívida, isto é, desde a celebração do contrato de mútuo que deu origem à dívida em tela e desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda?”

Resposta: Considerando os dados expressos na peça de fl. 170, verificamos que o Réu apontava que dívida referente ao contrato de Capital de Giro nº 351/3350501 perfazia em 18 de maio de 2010 o valor de R\$ 499.174,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) equivalente a 247.324,32 Ufir's-RJ.

Em estudo da referida peça processual, constatamos que o Réu obteve este resultado com o emprego dos seguintes critérios de cálculo:

- Corrigiu o valor de principal do contrato (R\$ 410.000,00), mediante utilização do índice de 1,06976036, o que resultou no valor de R\$ 438.601,75;
- Sobre a verba supracitada (R\$ 438.601,75) acrescentou juros de mora de 1,46%, obtendo assim a quantia de R\$ 6.421,36;
- Acresceu o valor de R\$ 8.772,04 a título de multa;
- Sobre os eventos em epígrafe, que totalizam o montante de R\$ 453.975,15, computou os honorários advocatícios com base no percentual de 10,0%, obtendo assim a quantia de R\$ 45.379,52.

13º QUESITO: “Discriminar tal critério, esclarecendo minuciosamente o que foi aplicado a título de juros e demais encargos sobre a dívida desde a sua origem, ou seja, desde o primeiro contrato celebrado entre as partes litigantes e desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda;”

Resposta: No que concerne à fixação do saldo devedor do contrato de Capital de Giro nº 351/3350501, queira reportar-se à resposta ao quesito antecedente.

Quanto aos saldos dos demais contratos analisados no presente trabalho pericial, queira reportar-se aos itens 4.1, 4.1.1 - Anexo 01, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3.

14º QUESITO: “Qual foi a inflação desde a celebração do contrato até a distribuição da execução, trazendo aos autos diversos índices para fins de comparação?”

Resposta: Na planilha abaixo, indicaremos a inflação acumulada da data da contratação do contrato de Capital de Giro nº 351/3350501 até maio de 2010.

Índice	Inflação acumulada do período
INPC/IBGE	3,68%
IGP-M/FGV	3,45%
IPCA/IBGE	3,45%
IPC-DI/FGV	4,37%
IPC/FIPE	3,32%

15º QUESITO: “Qual o valor total das amortizações em conta corrente que possuía a principal devedora com o banco suplicado?”

Resposta: Atendido no item 4.1.1 - Anexo 01.

16º QUESITO: “Qual o valor da dívida, descontadas as amortizações por estornos ilegais e por pagamentos feitos ao Réu, em cada caso, segundo os critérios dos itens 8 e 9?”

Resposta: As revisões dos contratos analisados pela perícia, os saldos apurados e as nossas considerações quanto aos mesmos, foram indicados e/ou objetos de estudo dos itens 4.1, 4.1.2 - Anexo 02, 4.1.3 - Anexo 03, 4.3, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.2.3 e 6.0 - **CONCLUSÃO.**

17º QUESITO: “Trazer aos autos qualquer outro elemento que julgue necessário a hipótese.”

Resposta: Ver ainda as respostas aos quesitos ofertados pelo Réu.

5.2 - PELO RÉU (Fls. 211/213)

1º QUESITO: “Queira o Sr. Perito apresentar as principais características e peculiaridades do contrato de capital de giro acostado ao caderno processual, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros mensal, prazo de vigência, parcela mensal;”

Resposta: Atendido nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.3.

2º QUESITO: “Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco embargado no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa;”

Resposta: Atendido nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.3, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3.

3º QUESITO: “Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras;”

Resposta: No que concerne às taxas de juros usualmente ofertadas aos seus clientes, respondemos pelo positivo.

4º QUESITO: “Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de crédito similares?”

Resposta: Respondemos pelo positivo.

5º QUESITO: “Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros? Caso positivo, justificar técnica e numericamente;”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ao quesito nº 4 da série ofertada pela Autora no qual tecemos considerações sobre evento análogo.

6º QUESITO: “Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido cumpriu com as cláusulas previamente avençadas no instrumento contratual discutido?”

Resposta: Ver resposta ao quesito nº 11 da série ofertada pela empresa Autora.

7º QUESITO: “Na modalidade do contrato de conta corrente garantida em tela, o agente financeira disponibiliza certo limite de capital ao correntista, podendo este usufruir dos recursos da melhor forma que lhe convir?”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

8º QUESITO: “O Autor utilizou com frequência o limite de crédito para pagamentos de naturezas diversas (cheques compensados, pagamentos eletrônicos, etc.) pertinentes as suas finanças?”

Resposta: Respondemos pelo positivo.

9º QUESITO: “Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido e prática usual de mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito é mensal?”

Resposta: Positiva é a resposta.

10º QUESITO: “Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados junto ao agente financeiro, ou seja, sobre os valores efetivamente utilizados pelo correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco?”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

11º QUESITO: “Conceitualmente, esclareça se no caso de quitação de juros devidos a cada período mensal, pode-se afirmar que os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor, inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?”

Resposta: Considerando o evento conjecturado, respondemos pelo positivo.

12º QUESITO: “No caso em apreço, na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, existe neste caso a cobrança de juros sobre juros?”

Resposta: Ver resposta ofertada ao quesito nº 5 desta série.

13º QUESITO: “Na existência de saldo positivo em conta corrente, quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósitos/créditos), assim como preceitua o art. 354 do Código Civil? Caso positivo, existe neste caso a cobrança de juros sobre juros?”

Resposta: Por definição, cheque especial é um limite de crédito automático, concedido ao titular da conta corrente, acionado automaticamente sempre que houver a necessidade de fundos para pagamento de contas, cheques, taxas, saques, tarifas e demais débitos.

As características gerais desta modalidade de crédito são:

- O limite de crédito é recomposto de acordo com a cobertura do saldo devedor;
- A utilização do cheque especial está sujeita ao pagamento de juros proporcionais aos dias de uso e ao valor utilizado durante o mês.

Quanto à ocorrência de capitalização de juros, queira reportar-se à resposta ao quesito nº 4 da série formulada pela Autora, onde tecemos considerações sobre o referido evento.

14º QUESITO: “Sob o ponto de vista técnico contábil, na existência de recursos do próprio correntista (saldo negativo) e aporte de capital, os juros são quitados e extintos com o uso do limite de crédito disponibilizado pelo banco, o qual representa uma nova liberação de capital?”

Resposta: Respondemos pela afirmativa. Considerando a suposição formulada, não haveria a ocorrência da capitalização de juros.

Cabe ressaltar que ao examinarmos a movimentação da conta corrente da Autora constatamos que houve a incidência do anatocismo, visto que nos meses em que os depósitos na conta corrente não foram suficientes para liquidar os juros debitados, estes se incorporaram ao saldo devedor que deu base a novos juros ocorrendo o fenômeno do anatocismo.

15º QUESITO: “Independente da resposta ao quesito precedente, partindo-se do pressuposto que os juros são quitados e extintos mensalmente através do limite de crédito disponibilizado pelo agente financeiro, pode-se afirmar que existiria a cobrança de juros sobre juros, mas sim, de juros sobre o limite de crédito efetivamente utilizado pelo correntista?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

16º QUESITO: “Com base nas respostas aos quesitos precedentes, informe o nobre expert se ocorreu a cobrança de juros sobre juros durante o período em discussão? Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu;”

Resposta: Queira reportar-se às respostas ofertadas aos quesitos nos 5 e 14 desta série.

17º QUESITO: “Queira o Sr. Perito esclarecer, se na modalidade do contrato de conta corrente, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras;”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

18º QUESITO: “Queira o Sr. Perito esclarecer se as taxas de juros exigidas pelo banco Réu na conta corrente em tela e Período pertinente estavam compatíveis com a média praticada pelo mercado financeiro conforme dados divulgados pelo Banco Central do Brasil?”

Resposta: Queira reportar-se ao item 6.0 - CONCLUSÃO.

6.0 - CONCLUSÃO

Mediante os cálculos elaborados, discriminados nas planilhas supra, e após a análise dos documentos disponíveis (acostados aos autos), e face as notas explicativas do Réu, bem como os devidos ajustes, este Perito pôde concluir que:

I - CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL

- ✓ Em exame dos extratos bancários acostados às fls. 244/313 e 318/373, verificamos que em 06 de setembro de 2010, o Réu aponta que saldo da conta corrente nº 0042582-6 era “zero”;
- ✓ Ao procedermos à revisão da movimentação da conta corrente da empresa Autora:
 - Empregando as taxas de juros mensais praticadas pelo Réu; e,
 - Expurgando a **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS** e os **EXCESSOS DE COBRANÇAS**;

apuramos para o dia 06 de setembro de 2010, a existência de um **SALDO CREDOR** em favor da Autora no valor de R\$ 646,17 (seiscentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), equivalente a 320,16 Ufir's-RJ;

II - CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO

- ✓ Com base nos dados expressos nos documentos acostados aos autos, em especial os extratos da conta corrente em tela, verificamos que as partes pactuaram 03 (três) contratos de Capital de Giro nos seguintes moldes:

Número do contrato	Valor base do emprés ^{time}	quantidade de parcelas	Valor da prestação	Juros e outros	Saldo total financ ^{iado}
001975676	372.867,98	36	13.551,10	114.971,62	487.839,60
002589377	464.111,78	36	16.933,59	145.497,46	609.609,24
351/3350501	410.000,00	48	11.999,09	165.956,32	575.956,32

- ✓ Considerando os pagamentos efetuados pela Autora no curso dos contratos, verificamos que os financiamentos supracitados apresentavam as seguintes situações:

Número do contrato	Total de parcelas previstas	Quantidade de parcelas PAGAS	Situação
001975676	36	36	Quitado com a celebração do contrato de Capital de Giro nº 002589377
002589377	36	36	Quitado com a celebração do contrato de Capital de Giro nº 351/3350501
351/3350501	48	0	Em aberto

✓ Ao efetuarmos as revisões dos Contratos de Capital de Giro pactuados entre as partes, considerando o seguinte critério:

- Com base no valor base inicial referente ao financiamento de origem (contrato nº 001978676), procedemos às evoluções dos saldos de principal do mútuo, expurgando a capitalização de juros e possíveis excessos praticados;
- Empregos das taxas de juros praticadas (contratadas); e,
- Recálculo da prestação mensal com base no sistema de amortização utilizado pela instituição financeira (Tabela PRICE); e,
- Observação dos valores pagos pela Autora como base de amortização dos financiamentos.

apuramos que em 09 de novembro de 2009, o SALDO DEVEDOR de principal da empresa Autora monta em R\$ 384.635,43 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), equivalente a 198.552,26 Ufir's-RJ.

Número do contrato	Valor base do emprés ^{tim} o	Quantidade de parcelas	Valor da prestação	Saldo de principal apurado	Data da quitação
001975676	372.867,98	36	13.551,10	251.478,09	29/08/2008
002589377	464.111,78	36	16.850,48	308.617,18	09/11/2008
351/3350501	410.000,00	48	11.058,91	384.635,43	Em aberto

✓ Desde já informamos que a posterior apresentação de documentos de suporte relativos aos contratos discutidos na presente demanda, serão prontamente analisados pela perícia, e caso seja necessário, realizaremos as alterações cabíveis.

7.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 29 (vinte e nove) páginas digitadas e 03 (três) planilhas em anexo.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA

- Perito do Juízo -